



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO N°. 220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autor(es): VER. ANGELO MAGNO MENDES, CEZAR ANDRADE PEREIRA, ERIBERTO LUIZ SANGALLI, JOCEMIR LUIZ SABEDOT, LUIZ CARLOS FREITAS BRANDÃO, MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA, ODAIR APARECIDO PEREIRA JUNIOR, RAMÃO GOMES BARBOSA, ROSMAR BATISTA ALVES

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS
PARA CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR
PELA CÂMARA DE SÃO GABRIEL DO OESTE.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A contratação e uso de serviços de telefonia móvel pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS obedecerá ao disposto nesta Resolução e na Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Art. 2º O Secretário da Câmara deverá encaminhar ao Presidente a solicitação para contratação de serviços de telefonia móvel indicando a quantidade de minutos a serem contratados e indicando uma estimativa de despesa mensal com o serviço.

Art. 3º O Presidente analisará as informações recebidas do Secretário e, se concordar, determinará a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço.

Parágrafo único. Fica vedado à Câmara Municipal a contratação de serviços de telefonia móvel celular mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderão utilizar os serviços de telefonia móvel, com ônus para a Câmara, os seguintes usuários:

- I – Todos os Vereadores no exercício do mandato;
- II – Um assessor de cada Vereador, por este indicado ao Secretário da Câmara;
- III - Servidores do quadro efetivo da Câmara devidamente autorizados pelo Presidente, com justificativa expressa individual demonstrando a necessidade da utilização;

Parágrafo único. Os aparelhos com linha telefônica disponibilizados aos assessores e servidores descritos nos incisos II e III, deverão permanecer na Câmara nos dias e horários em que não haja expediente.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 5º A utilização dos serviços referidos nesta Resolução por servidores não mencionados no artigo anterior dependerá de autorização expressa do Presidente, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para utilização dos serviços de telefonia deverão ser encaminhados ao Secretário, por escrito, com informações que comprovem a necessidade.

Art. 6º Os serviços a que se refere esta Resolução deverão ser empregados no estrito interesse público, cabendo aos respectivos usuários ressarcir os prejuízos decorrentes de perdas ou danos aos equipamentos.

Art. 7º. A quantidade de minutos que será disponibilizado para cada linha telefônica será fixada pelo Presidente da Câmara, ajustada, se for o caso, às necessidades justificadas por requerimento enviado ao Secretário.

Art. 8º As despesas com o uso do aparelho de telefonia móvel celular, decorrentes de deslocamentos em viagem a serviço da Câmara, já estão incluídas na quantidade de minutos disponibilizadas para cada linha.

Art. 9º A Câmara Municipal ao proceder à licitação para contratação dos serviços previstos nesta Resolução, deverá observar os seguintes critérios:

I - escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara por meio de regular processo de licitação na modalidade Convite;

II - contratação de planos corporativos com custo e tarifa zero nas ligações intra-linhas;

III - consolidação das contas, que deverão ser detalhadas, e oferecimento de programa de gestão, com possibilidade de bloqueio, desbloqueio e remanejamento dos minutos disponíveis para cada linha.

IV - renegociação dos contratos, buscando melhores condições para a Administração na medida do surgimento de novos planos oferecidos pelas operadoras.

Art. 10 Os usuários do serviço de telefonia móvel celular assumirão responsabilidade pelo equipamento e seus acessórios, em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de termo de responsabilização quando do seu recebimento.

Art. 11 Em caso de exoneração, férias, licenças ou outro fator que motive a devolução do equipamento de telefonia, o servidor deverá devolver o aparelho e acessórios ao Secretário da Câmara, em estado de conservação compatível com o tempo e as condições de uso.

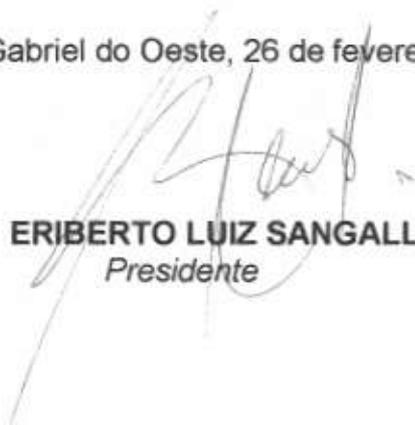


Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 12 Os casos omissos nesta norma e que decorram da utilização do equipamento de telefonia móvel celular pelos Vereadores e servidores da Câmara serão resolvidos por decisão dos membros da Mesa da Câmara, mediante deliberação escrita.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 26 de fevereiro de 2009.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

PUBLICADO EM 27 / 02 / 09
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura